



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PESQUISA DE MERCADO



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
SETOR DE COMPRAS



Breu Branco- PA, 17 de fevereiro de 2020.

DO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Assunto: Pesquisa de Preços

Atendendo solicitação da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, encaminho em anexo, pesquisa de preços realizada por este Departamento, bem como, orçamento global estimado, para subsidiar a licitação **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PP-CPL-002/2020-PMBB**, processo administrativo nº **2020.0203-02/SEMAP**, que tem como objeto o **Registro de preços** para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios (PÃO FRANCÊS, PÃO DE HAMBURGUER, PÃO TIPO CACHORRO QUENTE, PÃO DE QUEIJO, PÃO TIPO ROSCA COM CREME E PÃO TIPO ROSCA COM CÔCO), em atendimento às demandas das Secretarias e Fundos Municipais de Breu Branco-PA.

Cordiais Saudações,

TÂNIA SALETE ANDRIN
Assessor Administrativo III
Setor de Compras
Port. nº 029/2017-GP

Sergiane
Sergiane da Silva Santana
Assessor Especial I
Setor de Compras
Port. Nº 030/2017 - GP



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
SETOR DE COMPRAS



PESQUISA DE PREÇOS

I- JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS:

Buscando colher um maior número possível de cotações de preços, encaminhamos solicitação de cotação para 04 (quatro) empresas, do ramo de atividade pertinente ao objeto do certame, abaixo relacionadas.

- 1- SAMARA SILVA OLIVEIRA PASSOS (Panificadora Pão Imperial);
- 2- M & I COMERCIAL LTDA (Panificadora Pão Dourado);
- 3- IRISVAN S. DUARTE COMÉRCIO (Panificadora Confiança);
- 4- WPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – EPP.

Dentre as empresas acima, somente deixou de apresentar cotação de preços M & I COMERCIAL LTDA (Panificadora Pão Dourado), e para subsidiar, incluímos também nesta pesquisa, os preços praticados até 31/12/2019, através dos Contratos Administrativos n.ºs., **020/2019-PMBB** e **021/2019-PMBB**, celebrados entre este Município e as empresas IRISVAN S. DUARTE COMÉRCIO e M & I COMERCIAL LTDA, respectivamente.

II - CONCLUSÃO:

Ao final, efetuamos a consolidação da pesquisa de preços, escolhendo dentre as cotações apresentadas para cada item, **o menor preço**, chegando ao valor global estimado de cada Item e do certame, conforme planilha de consolidação de pesquisa de preços e cotações de preços em anexo.

Para chegarmos ao menor preço, utilizamos a metodologia de **MÉDIA ARITMÉTICA**, em observância à IN 05/2014-SLTI (alterada pela IN 03/2017), que abaixo transcrevemos:

"IN 05/2014-SLTI (alterada pela IN 03/2017)

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

(...)



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
SETOR DE COMPRAS

§ 2º Será utilizado como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a **MÉDIA, a MEDIANA ou o MENOR DOS VALORES** obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados."

O valor global estimado da licitação, de acordo com a pesquisa de preços realizada é de **R\$ 541.890,00** (Quinhentos e quarenta e um mil e oitocentos e noventa reais).

Breu Branco- PA, 17 de fevereiro de 2020.

TÂNIA SALETE ANDRIN
Assessor Administrativo III
Setor de Compras
Port. nº 029/2017-GP

Sergiane
Sergiane da Silva Santana
Assessor Especial I
Setor de Compras
Port. Nº 030/2017 - GP



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Breu Branco, 05 de fevereiro de 2020.

Ofício nº 009/2020-DC

Samarapassos362017@gmail.com.

À empresa

PANIFICADORA PÃO IMPERIAL

CPF nº 809.612.232-00

Av. Betel nº 64, Santa Catarina

BREU BRANCO-PA.

recebido: Samara. S. O. Passos.

Assunto: Cotação de Preços

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos solicitar os bons préstimos de V.Sa., no sentido de nos fornecer cotação de preços de Gêneros Alimentícios, conforme descritos abaixo:

Item	Descrição do produto	Unidade	Preço Unitário (R\$)
1	PÃO TIPO FRANCÊS: Pesando no mínimo 50 gramas por unidade, com fabricação do dia. O pão deverá possuir formato e volume característico, superfície sem queimaduras ou sujidades, casca fina, miolo leve e com porosidade uniformemente distribuídas, sem grudar nos dedos quando comprimido, isento de grumos duros, pontos negros, pardos e avermelhados.	Unidade	
2	PÃO DE HAMBURGUER: Peso mínimo de 50 Gramas por unidade.	Unidade	
3	PÃO TIPO CACHORRO QUENTE: Pesando no mínimo 50 gramas por unidade. O pão deverá possuir formato e volume característico, superfície sem queimaduras ou sujidades, casca fina, miolo leve e com porosidade uniformemente distribuídas, sem grudar nos dedos quando comprimido, isento de grumos duros, pontos negros, pardos e avermelhados. Quanto ao sabor: não deverá apresentar sabor ácido alcoólico, rançoso, mofado, envelhecido ou acentuado de sal.	Unidade	
4	PÃO DE QUEIJO ASSADO: Pesando no mínimo 30 gramas por unidade, preparado com Queijo, Manteiga, Leite, fécula de mandioca e Sal.	Unidade	
5	PÃO TIPO ROSCA COM CREME: Peso mínimo de 50 gramas, preparado com trigo, margarina, leite e ovos.	Unidade	
6	PÃO TIPO ROSCA COM CÔCO: Peso mínimo de 50 gramas, preparado com trigo, margarina, leite e ovos.	Unidade	



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Informamos, outrossim, que a Cotação de Preços ora solicitada, tem por objetivo subsidiar a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, quanto aos preços praticados atualmente no mercado local, e que serão utilizados como parâmetro para licitação que será lançada para REGISTRO DE PREÇOS, visando a aquisição futura e parcelada desses produtos, com a finalidade de atender às demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa deste Município.

Atenciosamente,

TÂNIA SALETE ANDRIN
Assessor Administrativo III
Setor de Compras
Port. nº 029/2017-GP



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Breu Branco, 05 de fevereiro de 2020.

Ofício nº 010/2020-DC

À empresa

M & I COMERCIAL LTDA - EPP

CNPJ nº 16.841.986/0001-62

Av. Bolivar, nº 14, Centro

BREU BRANCO-PA.

Assunto: Cotação de Preços

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos solicitar os bons préstimos de V.Sa., no sentido de nos fornecer cotação de preços de Gêneros Alimentícios, conforme descritos abaixo:

Item	Descrição do produto	Unidade	Preço Unitário (R\$)
1	PÃO TIPO FRANCÊS: Pesando no mínimo 50 gramas por unidade, com fabricação do dia. O pão deverá possuir formato e volume característico, superfície sem queimaduras ou sujidades, casca fina, miolo leve e com porosidade uniformemente distribuídas, sem grudar nos dedos quando comprimido, isento de grumos duros, pontos negros, pardos e avermelhados.	Unidade	
2	PÃO DE HAMBURGUER: Peso mínimo de 50 Gramas por unidade.	Unidade	
3	PÃO TIPO CACHORRO QUENTE: Pesando no mínimo 50 gramas por unidade. O pão deverá possuir formato e volume característico, superfície sem queimaduras ou sujidades, casca fina, miolo leve e com porosidade uniformemente distribuídas, sem grudar nos dedos quando comprimido, isento de grumos duros, pontos negros, pardos e avermelhados. Quanto ao sabor: não deverá apresentar sabor ácido alcoólico, rançoso, mofado, envelhecido ou acentuado de sal.	Unidade	
4	PÃO DE QUEIJO ASSADO: Pesando no mínimo 30 gramas por unidade, preparado com Queijo, Manteiga, Leite, fécula de mandioca e Sal.	Unidade	
5	PÃO TIPO ROSCA COM CREME: Peso mínimo de 50 gramas, preparado com trigo, margarina, leite e ovos.	Unidade	
6	PÃO TIPO ROSCA COM CÔCO: Peso mínimo de 50 gramas, preparado com trigo, margarina, leite e ovos.	Unidade	



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Informamos, outrossim, que a Cotação de Preços ora solicitada, tem por objetivo subsidiar a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, quanto aos preços praticados atualmente no mercado local, e que serão utilizados como parâmetro para licitação que será lançada para REGISTRO DE PREÇOS, visando a aquisição futura e parcelada desses produtos, com a finalidade de atender às demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa deste Município.

Atenciosamente,

TÂNIA SALETE ANDRIN
Assessor Administrativo III
Setor de Compras
Port. nº 029/2017-GP

Isabel C. Silva



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Breu Branco, 05 de fevereiro de 2020.

Ofício nº 011/2020-DC

À empresa

IRISVAN S. DUARTE COMÉRCIO

CNPJ nº 23.237.396/0001-90

Av. Getúlio Vargas, nº 892, Centro

BREU BRANCO-PA.

*IRISVAN SILVA DUARTE
DUARTEIRISVAN@GMAIL.COM*

Assunto: Cotação de Preços

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos solicitar os bons préstimos de V.Sa., no sentido de nos fornecer cotação de preços de Gêneros Alimentícios, conforme descritos abaixo:

Item	Descrição do produto	Unidade	Preço Unitário (R\$)
1	PÃO TIPO FRANCÊS: Pesando no mínimo 50 gramas por unidade, com fabricação do dia. O pão deverá possuir formato e volume característico, superfície sem queimaduras ou sujidades, casca fina, miolo leve e com porosidade uniformemente distribuídas, sem grudar nos dedos quando comprimido, isento de grumos duros, pontos negros, pardos e avermelhados.	Unidade	
2	PÃO DE HAMBURGUER: Peso mínimo de 50 Gramas por unidade.	Unidade	
3	PÃO TIPO CACHORRO QUENTE: Pesando no mínimo 50 gramas por unidade. O pão deverá possuir formato e volume característico, superfície sem queimaduras ou sujidades, casca fina, miolo leve e com porosidade uniformemente distribuídas, sem grudar nos dedos quando comprimido, isento de grumos duros, pontos negros, pardos e avermelhados. Quanto ao sabor: não deverá apresentar sabor ácido alcoólico, rançoso, mofado, envelhecido ou acentuado de sal.	Unidade	
4	PÃO DE QUEIJO ASSADO: Pesando no mínimo 30 gramas por unidade, preparado com Queijo, Manteiga, Leite, fécula de mandioca e Sal.	Unidade	
5	PÃO TIPO ROSCA COM CREME: Peso mínimo de 50 gramas, preparado com trigo, margarina, leite e ovos.	Unidade	
6	PÃO TIPO ROSCA COM CÔCO: Peso mínimo de 50 gramas, preparado com trigo, margarina, leite e ovos.	Unidade	



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Informamos, outrossim, que a Cotação de Preços ora solicitada, tem por objetivo subsidiar a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, quanto aos preços praticados atualmente no mercado local, e que serão utilizados como parâmetro para licitação que será lançada para REGISTRO DE PREÇOS, visando a aquisição futura e parcelada desses produtos, com a finalidade de atender às demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa deste Município.

Atenciosamente,

TÂNIA SALETE ANDRIN
Assessor Administrativo III
Setor de Compras
Port. nº 029/2017-GP



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Breu Branco, 05 de fevereiro de 2020.

Ofício nº 012/2020-DC

À empresa

WPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-EPP

CNPJ nº 03.433.855/0001-02

Av. Minas Gerais, nº 238, Centro

BREU BRANCO-PA.

Recebido
05/02/20
Rony

Assunto: Cotação de Preços

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos solicitar os bons préstimos de V.Sa., no sentido de nos fornecer cotação de preços de Gêneros Alimentícios, conforme descritos abaixo:

Item	Descrição do produto	Unidade	Preço Unitário (R\$)
1	PÃO TIPO FRANCÊS: Pesando no mínimo 50 gramas por unidade, com fabricação do dia. O pão deverá possuir formato e volume característico, superfície sem queimaduras ou sujidades, casca fina, miolo leve e com porosidade uniformemente distribuídas, sem grudar nos dedos quando comprimido, isento de grumos duros, pontos negros, pardos e avermelhados.	Unidade	
2	PÃO DE HAMBURGUER: Peso mínimo de 50 Gramas por unidade.	Unidade	
3	PÃO TIPO CACHORRO QUENTE: Pesando no mínimo 50 gramas por unidade. O pão deverá possuir formato e volume característico, superfície sem queimaduras ou sujidades, casca fina, miolo leve e com porosidade uniformemente distribuídas, sem grudar nos dedos quando comprimido, isento de grumos duros, pontos negros, pardos e avermelhados. Quanto ao sabor: não deverá apresentar sabor ácido alcoólico, rançoso, mofado, envelhecido ou acentuado de sal.	Unidade	
4	PÃO DE QUEIJO ASSADO: Pesando no mínimo 30 gramas por unidade, preparado com Queijo, Manteiga, Leite, fécula de mandioca e Sal.	Unidade	
5	PÃO TIPO ROSCA COM CREME: Peso mínimo de 50 gramas, preparado com trigo, margarina, leite e ovos.	Unidade	
6	PÃO TIPO ROSCA COM CÔCO: Peso mínimo de 50 gramas, preparado com trigo, margarina, leite e ovos.	Unidade	



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Informamos, outrossim, que a Cotação de Preços ora solicitada, tem por objetivo subsidiar a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, quanto aos preços praticados atualmente no mercado local, e que serão utilizados como parâmetro para licitação que será lançada para REGISTRO DE PREÇOS, visando a aquisição futura e parcelada desses produtos, com a finalidade de atender às demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa deste Município.

Atenciosamente,

TÂNIA SALETE ANDRIN
Assessor Administrativo III
Setor de Compras
Port. nº 029/2017-GP



Breu Branco, 06 de fevereiro de 2020.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

Sra. Tânia Salete Andrin
Departamento de Compras
BREU BRANCO - PA.

Assunto: Cotação de Preços

Prtezada Senhora,

Em atendimento à solcitação de V.Sa, vimos apresentar nossa proposta de preços para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, conforme descritos no quadro abaixo:

Item	Descrição do produto	Unidade	Preço Unitário (R\$)
1	PÃO TIPO FRANCÊS: Pesando no mínimo 50 gramas por unidade, com fabricação do dia. O pão deverá possuir formato e volume característico, superfície sem queimaduras ou sujidades, casca fina, miolo leve e com porosidade uniformemente distribuídas, sem grudar nos dedos quando comprimido, isento de grumos duros, pontos negros, pardos e avermelhados.	Unidade	0,25
2	PÃO DE HAMBURGUER: Peso mínimo de 50 Gramas por unidade.	Unidade	0,25
3	PÃO TIPO CACHORRO QUENTE: Pesando no mínimo 50 gramas por unidade. O pão deverá possuir formato e volume característico, superfície sem queimaduras ou sujidades, casca fina, miolo leve e com porosidade uniformemente distribuídas, sem grudar nos dedos quando comprimido, isento de grumos duros, pontos negros, pardos e avermelhados. Quanto ao sabor: não deverá apresentar sabor ácido alcoólico, rançoso, mofado, envelhecido ou acentuado de sal.	Unidade	0,25
4	PÃO DE QUEIJO ASSADO: Pesando no mínimo 30 gramas por unidade, preparado com Queijo, Manteiga, Leite, fécula de mandioca e Sal.	Unidade	0,35
5	PÃO TIPO ROSCA COM CREME: Peso mínimo de 50 gramas , preparado com trigo, margarina, leite e ovos.	Unidade	0,35
6	PÃO TIPO ROSCA COM CÔCO: Peso mínimo de 50 gramas , preparado com trigo, margarina, leite e ovos.	Unidade	0,35

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal
Samara Silva Oliveira Passos
SAMARA SILVA OLIVEIRA PASSOS
CNPJ nº31.870.167/0001-37
SAMARA SILVA OLIVEIRA PASSOS
Proprietaria



À
Prefeitura Municipal de Breu Branco
Departamento de Compras
Sra. Tânia Salete Andrin.

Assunto: Cotação de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	PÃO TIPO FRANCÊS: Pesando no mínimo 50 gramas por unidade, com fabricação do dia. O pão deverá possuir formato e volume característico. Superfície sem queimaduras ou sujidades, casca fina, miolo leve e com porosidade uniformemente distribuídas, sem grudar nos dedos quando comprimido, isento de grumos duros, pontos negros, pardos e avermelhados.	unidade	0,57
2	PÃO DE HAMBURGUER: Peso mínimo de 50 gramas por unidade.	unidade	0,61
3	PÃO TIPO CACHORRO QUENTE: Pesando no mínimo 50 gramas, por unidade. O pão deverá possuir formato e volume característico, casca fina, miolo leve e com porosidade uniformemente distribuídas, sem grudar nos dedos quando comprimido, isento de grumos duros, pontos negros, pardos e avermelhados. Quanto ao sabor: não deverá apresentar sabor ácido alcoólico, rançoso, mofado, envelhecido ou acentuado de sal.	unidade	0,61
4	PÃO DE QUEIJO ASSADO: Pesando no mínimo 30 gramas por unidade, preparado com queijo, manteiga, leite, fécula e mandioca e sal.	unidade	1,05
5	PÃO TIPO ROSCA COM CREME: Peso mínimo de 50 gramas, preparado com trigo, margarina, leite e ovos.	unidade	0,72
6	PÃO TIPO ROSCA COM CÔCO: Peso mínimo de 50 gramas, preparado com trigo, margarina, leite e ovos.	unidade	0,72

PREFEITURA MUN. DE BREU BRANCO
PROTOCOLO
Data: 07.02.2020
Assinatura: [assinatura]

WPS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
Av. Minas Gerais, 238 Bloco B – Centro – Breu Branco – Pará CEP: 68488-000
CNPJ: 03.433.855/0001-02 – FONE: (94) 3786-1626 / 99198-6763
Email: wanderson.silva2310@hotmail.com



Breu Branco, 05 de Fevereiro de 2020.


WPS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ nº 03.433.855/0001-02
WANDERSON PEREIRA DA SILVA
PROPRIETARIO

WPS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP



IRISVAN S DUARTE COMÉRCIO

CNPJ: 23.237.396/0001-90

Av. Getúlio Vargas, nº 23, Bairro: Centro

Fones: (94) 99268-4984 / 984215534; E-mail:

duarteirisvan@gmail.com

06 de fevereiro de 2020.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

Sra. Tânia Salete Andrin

Departamento de Compras

BREU BRANCO - PA.

Assunto: Cotação de Preços

Prezada Senhora,

Em atendimento à solicitação de V.Sa, vimos apresentar nossa proposta de preços para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, conforme descritos no quadro abaixo:

Item	Descrição do produto	Unidade	Preço Unitário (R\$)
1	PÃO TIPO FRANCÊS: Pesando no mínimo 50 gramas por unidade, com fabricação do dia. O pão deverá possuir formato e volume característico, superfície sem queimaduras ou sujidades, casca fina, miolo leve e com porosidade uniformemente distribuídas, sem grudar nos dedos quando comprimido, isento de grumos duros, pontos negros, pardos e avermelhados.	Unidade	0,60
2	PÃO DE HAMBURGUER: Peso mínimo de 50 Gramas por unidade.	Unidade	0,65
3	PÃO TIPO CACHORRO QUENTE: Pesando no mínimo 50 gramas por unidade. O pão deverá possuir formato e volume característico, superfície sem queimaduras ou sujidades, casca fina, miolo leve e com porosidade uniformemente distribuídas, sem grudar nos dedos quando comprimido, isento de grumos duros, pontos negros, pardos e avermelhados. Quanto ao sabor: não deverá apresentar sabor ácido alcoólico, rançoso, mofado, envelhecido ou acentuado de sal.	Unidade	0,65
4	PÃO DE QUEIJO ASSADO: Pesando no mínimo 30 gramas por unidade, preparado com Queijo, Manteiga, Leite, fécula de mandioca e Sal.	Unidade	0,75
5	PÃO TIPO ROSCA COM CREME: Peso mínimo de 50 gramas , preparado com trigo, margarina, leite e ovos.	Unidade	0,80
6	PÃO TIPO ROSCA COM CÔCO: Peso mínimo de 50 gramas , preparado com trigo, margarina, leite e ovos.	Unidade	0,80

Atenciosamente,

IRISVAN SILVA DUARTE

IRISVAN S DUARTE COMÉRCIO

CNPJ 23.237.396/0001-90

IRISVAN SILVA DUARTE

EMPRESÁRIO



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Poder Executivo



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019-PMBB, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO-PA, E A EMPRESA IRISVAN S. DUARTE COMERCIO, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL, com sede à Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, infra-assinado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IRISVAN S. DUARTE COMERCIO**, com sede em Breu Branco-PA, na Av. Getúlio Vargas, nº 892, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.237.396/0001-90** e Inscrição Estadual nº **15.499.091-4**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **IRISVAN SILVA DUARTE**, inscrita no CPF/MF sob o nº **033.560.711-06**, portador da Cédula de Identidade RG nº **0304792720065** SPP/MA, residente e domiciliada na Avenida Getúlio Vargas nº 892, Bairro Centro, Breu Branco-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-018/2018-PMBB, Processo Administrativo nº 2018.0906-01/SEMAP**, homologado em **10/10/2018**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO de (**PÃO DE HAMBÚRGUER, PÃO TIPO CACHORRO QUENTE E PÃO TIPO ROSCA COM CREME**), para suprir as necessidades dos órgãos da Prefeitura (**SEMAP, SEMOB, SEMAPEC, SECULT**), em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-018/2018-PMBB e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 014/2018, partes integrantes deste Contrato, e a proposta de preços vencedora na licitação, para os itens **02, 03 e 05**.

1.2- Planilha Descritiva:

Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde.	Preço / R\$	
					Unitário	Total
2	PÃO DE HAMBURGUER: Peso mínimo de 50 Gramas por unidade.	CONFIANÇA	UNID	70.600	0,48	33.888,00
3	PÃO TIPO CACHORRO QUENTE: Pesando no mínimo 50 gramas por unidade. O pão deverá possuir formato e volume característico,	CONFIANÇA	UNID	70.600	0,46	32.476,00

CA-020/2019-PMBB



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Poder Executivo**

	superfície sem queimaduras ou sujidades, casca fina, miolo leve e com porosidade uniformemente distribuídas, sem grudar nos dedos quando comprimido, isento de grumos duros, pontos negros, pardos e avermelhados. Quanto ao sabor: não deverá apresentar sabor ácido alcoólico, rançoso, mofado, envelhecido ou acentuado de sal.					
5	PÃO TIPO ROSCA COM CREME: Peso mínimo de 50 gramas, preparado com trigo, margarina, leite e ovos.	CONFIANÇA	UNID	22.200	0,49	10.878,00
Valor Global						77.242,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1- Os produtos objeto deste Contrato, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com às necessidades dos órgãos da Prefeitura (SEMAP, SEMOB, SEMAPEC, SECULT), mediante emissão de ORDEM DE FORNECIMENTO.

2.2- Os fornecimentos dos produtos serão feitos conforme a necessidade dos órgãos da Prefeitura (SEMAP, SEMOB, SEMAPEC, SECULT), e deverão ser entregues em recipientes próprios obedecendo as normas de higiene para comercialização de alimentos, no mínimo **02 (duas) horas antes da realização de cada evento**, em atendimento às Ordens de Fornecimento devidamente assinada pelo responsável pelo Setor de Compras, emitidas com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

2.3- A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) em conformidade com a solicitação da (SEMAP, SEMOB, SEMAPEC, SECULT), obedecendo às quantidades, unidades e embalagens.

2.4- Não será aceita substituição dos itens solicitados na Ordem de Fornecimento, exceto nos casos em que haja compatibilidade valores iguais ou inferiores e/ou marcas aos solicitados pela CONTRATANTE.

2.5- A CONTRATADA, ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o(s) produto(s) que vier a ser recusado pelo CONTRATANTE, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.6- Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

2.7- A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a entrega do(s) produto(s), devendo a Contratada prestar os esclarecimentos solicitados, atender às reclamações formuladas, entregar a Nota Fiscal, sendo que a execução do contrato deverá ser acompanhada por um encarregado da Pasta.

2.8- Os produtos objeto deste contrato, serão entregues, por conta da CONTRATADA, em cada Órgão da CONTRATANTE, conforme endereço especificado na ORDEM DE FORNECIMENTO.

2.9- Todas as despesas com transporte, carga e descarga dos produtos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículos apropriados e condições adequadas.

CA-020/2019-PMBB



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Poder Executivo**



2.10- Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

2.11- A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "2.2" sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e no contrato.

2.12- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

2.13- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato será o Setor de Compras da Prefeitura Municipal juntamente com o responsável por cada unidade, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

3.1- Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1- A fiscalização da execução deste contrato será exercida pela servidora **TÂNIA SALETE ANDRIN**, designada pela Portaria nº 860, de 09 de novembro de 2018, à qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

4.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.3- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato terá vigência até **31/12/2019**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

6.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do fornecimento os preços unitários descritos na Cláusula Primeira deste Contrato.

CA-020/2019-PMBB



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Poder Executivo**

6.2- Durante a vigência da ARP, da qual originou-se este Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto Municipal nº 058, de 20 de outubro de 2017 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 77.242,00 (Setenta e sete mil duzentos e quarenta e dois reais)**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício **2019**, correrá à conta a seguir especificada:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
SEMAP	
20.04.04.04.122.0004-2012 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento / / 3.3.90.30.99.00 - Outros Materiais de Consumo	7.356,00
SEMOB	
20.09.09.15.122.0004-2022 - Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo / / 3.3.90.30.99.00 - Outros Materiais de Consumo	33.100,00
SEMAPEC	
20.08.08.20.122.0004-2021 - Manutenção da Secretaria de Agricultura / / 3.3.90.30.99.00 - Outros Materiais de Consumo	33.100,00
SECULT	
20.07.07.04.122.0004-2017 - Manutenção da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo / / 3.3.90.30.99.00 - Outros Materiais de Consumo	3.686,00
TOTAL GERAL	77.242,00

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais objeto do Contrato.

9.2- Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Poder Executivo**

- 9.2.1** - Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de débitos junto a Fazenda Federal, em validade;
- 9.2.2** - Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual, em validade;
- 9.2.3** - Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), em validade;
- 9.2.4** - Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE;
- 9.2.5** - Ateste da Nota Fiscal, pelo fiscal do contrato.
- 9.3** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 9.4** - A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 9.5** - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 9.6** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 9.7** - Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá cumprir a Ordem de Fornecimento mesmo estando a CONTRATANTE em débito para com a CONTRATADA, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I:

- 10.1.1**- Proceder as entregas dos produtos nos prazos e local fixados nos Contratos;
- 10.1.2**- Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;
- 10.1.3**- Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;
- 10.1.4**- Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;
- 10.1.5**- Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.6**- Substituir os produtos avariados nos prazos estabelecidos neste edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- 10.1.7**- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

CA-020/2019-PMBB



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Poder Executivo**

durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.8- Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

10.1.9- Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fax-símile, e-mail ou outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO
CONTRATANTE**

**11.1 - CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
INSERIDAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I:**

11.1.1- Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

11.1.2- Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no Contrato;

11.1.3- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

11.1.4 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

11.1.5- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

13.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Poder Executivo**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - À CONTRATADA, se incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

14.1.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

14.1.2 - Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos/execução dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

14.1.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

14.1.3 - Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

14.1.4 - Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) Deixar de fornecer os produtos ou de realizar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%.

14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 14.3.3 e 14.3.4.

CA-020/2019-PMBB



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Poder Executivo**

14.2 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

14.4 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico do CONTRATANTE.

14.5 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

14.6 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa;

14.7 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

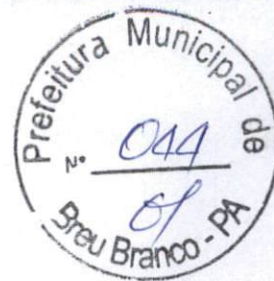
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

15.2. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

15.3- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.4- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Poder Executivo**

15.5- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 06 de Fevereiro de 2019.

Pelo Município de Breu Branco-PA / CONTRATANTE:

**FRANCISCO GARCÊS DA COSTA
Prefeito Municipal**

Pela CONTRATADA:

**IRISVAN S. DUARTE COMERCIO
CNPJ: 23.237.396/0001-90**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CA-020/2019-PMBB



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Poder Executivo



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019-PMBB, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DE BREU BRANCO-PA, E A EMPRESA M&I COMERCIAL LTDA - EPP, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL, com sede à Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, infra-assinado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M&I COMERCIAL LTDA - EPP**, com sede na Av. Bolivar nº 14, Bairro Centro, Município de Breu Branco-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.841.986/0001-62** e Inscrição Estadual nº 15.384.661-5, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **IZABEL DE CARVALHO SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **003.104.702-50**, RG nº 5723630 PCII/PA, residente e domiciliado na Av. Bolivar nº 14, Bairro Centro, Município de Breu Branco-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-018/2018-PMBB, Processo Administrativo nº 2018.0906-01/SEMAP**, homologado em **10/10/2018**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO de (**PÃO FRANCÊS, PÃO DE QUEIJO ASSADO, PÃO TIPO ROSCA COM CÔCO**), para suprir as necessidades dos órgãos da Prefeitura (**SEMAP, SEMOB, SEMAPEC, SECULT**), em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-018/2018-PMBB e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 014/2018-PMBB, partes integrantes deste Contrato, e a proposta de preços vencedora na licitação, para os itens **01, 04 e 06**.

1.2- Planilha Descritiva:

Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde.	Preço / R\$	
					Unitário	Total
1	PÃO TIPO FRANCÊS: Pesando no mínimo 50 gramas por unidade, com fabricação do dia. O pão deverá possuir formato e volume característico, superfície sem queimaduras ou sujidades, casca fina, miolo leve e com porosidade uniformemente	PÃO DOURADO	UNID	75.600	0,48	36.288,00

CA-021/2019-PMBB



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Poder Executivo

	distribuídas, sem grudar nos dedos quando comprimido, isento de grumos duros, pontos negros, pardos e avermelhados.					
4	PÃO DE QUEIJO ASSADO: Pesando no mínimo 30 gramas por unidade, preparado com Queijo, Manteiga, Leite, fécula de mandioca e Sal.	PÃO DOURADO	UNID	46.800	0,49	22.932,00
6	PÃO TIPO ROSCA COM CÔCO: Peso mínimo de 50 gramas, preparado com trigo, margarina, leite e ovos.	PÃO DOURADO	UNID	22.200	0,62	13.764,00
Valor Global						72.984,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1- Os produtos objeto deste Contrato, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades dos órgãos da Prefeitura (**SEMAP, SEMOB, SEMAPEC, SECULT**), mediante emissão de ORDEM DE FORNECIMENTO.

2.2- Os fornecimentos dos produtos serão feitos conforme a necessidade do (SEMAP, SEMOB, SEMAPEC, SECULT), e deverão ser entregues em recipientes próprios obedecendo as normas de higiene para comercialização de alimentos, no mínimo **02 (duas) horas antes da realização de cada evento**, em atendimento às Ordens de Fornecimento devidamente assinada pelo responsável pelo Setor de Compras, emitidas com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

2.3- A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) em conformidade com a solicitação do (SEMAP, SEMOB, SEMAPEC, SECULT), obedecendo às quantidades, unidades e embalagens.

2.4- Não será aceita substituição dos itens solicitados na Ordem de Fornecimento, exceto nos casos em que haja compatibilidade valores iguais ou inferiores e/ou marcas aos solicitados pela CONTRATANTE.

2.5- A CONTRATADA, ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o(s) produto(s) que vier a ser recusado pelo CONTRATANTE, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.6- Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

2.7- A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a entrega do(s) produto(s), devendo a Contratada prestar os esclarecimentos solicitados, atender às reclamações formuladas, entregar a Nota Fiscal, sendo que a execução do contrato deverá ser acompanhada por um encarregado da Pasta.

2.8- Os produtos objeto deste contrato, serão entregues, por conta da CONTRATADA, em cada Órgão da CONTRATANTE, conforme endereço especificado na ORDEM DE FORNECIMENTO.

CA-021/2019-PMBB



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Poder Executivo**



2.9- Todas as despesas com transporte, carga e descarga dos produtos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículos apropriados e condições adequadas.

2.10- Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

2.11- A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "2.2" sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e no contrato.

2.12- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

2.13- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato será o Setor de Compras da Prefeitura Municipal juntamente com o responsável por cada unidade, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

3.1- Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1- A fiscalização da execução deste contrato será exercida pela servidora **TÂNIA SALETE ANDRIN**, designada pela Portaria nº 860, de 09 de novembro de 2018, à qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

4.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.3- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato terá vigência até **31/12/2019**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Poder Executivo**

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

6.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do fornecimento os preços unitários descritos na Cláusula Primeira deste Contrato.

6.2- Durante a vigência da ARP, da qual originou-se este Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto Municipal nº 058, de 20 de outubro de 2017 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 72.984,00 (Setenta e dois mil novecentos e oitenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício **2019**, correrá à conta a seguir especificada:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
SEMAP	
20.04.04.04.122.0004-2012 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento / / 3.3.90.30.99.00 - Outros Materiais de Consumo	6.552,00
SEMOB	
20.09.09.15.122.0004-2022 - Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo / / 3.3.90.30.99.00 - Outros Materiais de Consumo	32.800,00
SEMAPEC	
20.08.08.20.122.0004-2021 - Manutenção da Secretaria de Agricultura / / 3.3.90.30.99.00 - Outros Materiais de Consumo	30.400,00
SECULT	
20.07.07.04.122.0004-2017 - Manutenção da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo / / 3.3.90.30.99.00 - Outros Materiais de Consumo	3.232,00
TOTAL GERAL	72.984,00

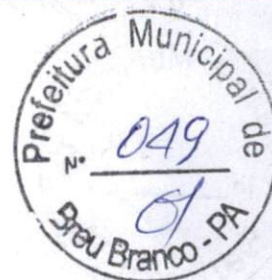
CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou

CA-021/2019-PMBB



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Poder Executivo**



cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais objeto do Contrato.

9.2- Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- 9.2.1** - Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de débitos junto a Fazenda Federal, em validade;
- 9.2.2** - Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual, em validade;
- 9.2.3** - Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), em validade;
- 9.2.4** - Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE;
- 9.2.5** - Ateste da Nota Fiscal, pelo fiscal do contrato.

9.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.4 - A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

9.5 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

9.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9.7- Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá cumprir a Ordem de Fornecimento mesmo estando a CONTRATANTE em débito para com a CONTRATADA, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I:

- 10.1.1-** Proceder as entregas dos produtos nos prazos e local fixados nos Contratos;
- 10.1.2-** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;
- 10.1.3-** Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;
- 10.1.4-** Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;
- 10.1.5-** Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Poder Executivo**

10.1.6- Substituir os produtos avariados nos prazos estabelecidos neste edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

10.1.7- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.8- Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

10.1.9- Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO
CONTRATANTE**

**11.1 - CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
INSERIDAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I:**

11.1.1- Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

11.1.2- Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no Contrato;

11.1.3- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

11.1.4 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

11.1.5- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Poder Executivo**



13.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - À CONTRATADA, se incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

14.1.1 - Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

14.1.2 - Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos/execução dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

14.1.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

14.1.3 - Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

14.1.4 - Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) Deixar de fornecer os produtos ou de realizar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%.

CA-021/2019-PMBB



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Poder Executivo**

14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 14.3.3 e 14.3.4.

14.2 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

14.4 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico do CONTRATANTE.

14.5 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

14.6 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa;

14.7 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

15.2. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

15.3- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.4- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Poder Executivo**



15.5- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 06 de Fevereiro de 2019.

Pelo Município de Breu Branco-PA / CONTRATANTE:

FRANCISCO GARCÊS DA COSTA
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

M&I COMERCIAL LTDA - EPP
CNPJ: 16.841.986/0001-62

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CA-021/2019-PMBB